



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 017/2017

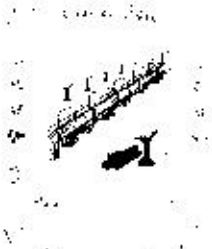
TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA JACOBSEN ENGENHARIA EIRELI - ME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO/ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO IMPRESSÃO E FORMATAÇÃO DIGITAL – DE ADEQUAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

A **Câmara Municipal de Colatina**, órgão de Poder Público Legislativo do Município de Colatina, com sede à Rua professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº 32, Centro, CEP 29700-920, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.314.251/0001-05, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Jolimar Barbosa da Silva, inscrito no CPF nº 083.393.087-77, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a JACOBSEN ENGENHARIA EIRELI - ME, com sede à Rua Jacinto Basseti, 490, Sala 01, São Silvano, CEP 29703-162, Colatina – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 26.158.562/0001-51, neste ato representada pela proprietária a Sra. Flávia Gomes Babilon Jacobsen, inscrita no CPF sob nº 133.861.207-76, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente CONTRATO de prestação de serviços elaboração do projeto técnico impressão e formatação digital – de adequação e aprovação do projeto técnico de combate a incêndio e pânico, do prédio da Câmara Municipal de Colatina, devidamente autorizado conforme Dispensa de Licitação nº 015/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação/elaboração de projeto técnico impresso e formatação digital – de adequação e aprovação do Projeto Técnico de Combate a Incêndio e Pânico, do prédio da Câmara Municipal de Colatina, de acordo com o relatório de vistoria do Corpo de Bombeiro, anexo ao processo.

1.2 – O **CONTRATANTE** deverá entregar 03 (três) cópias impressas do projeto e fornecer 01 (uma) cópia em formatação digital.



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

2.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo serviço prestado, objeto deste Contrato, o valor de R\$ 7 476,18 (sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), já computadas todas as despesas.

2.2 – O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias úteis, após a efetiva entrega ao supervisor do Contrato do projeto (em papel e em mídia digital), o diretor geral da Câmara Municipal de Colatina, Kleber Coelho Lopes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes do fornecimento do serviço do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa	Dotação Orçamentária
0101.0103100292.001	33.90.39.00000

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

4.1 – Caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento do serviço objeto deste contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

5.1 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada anexa ao processo, bem como todos os demais documentos anexos, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

5.2 – Os projetos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na Resolução nº 218, do CONFEA, bem como as normas do CAU/BR. Os quais deverão apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

6.1 – Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Colatina poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 – A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Colatina.

6.3 – Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório.

6.4 – As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE ENTREGA E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – O projeto será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias após a formalização do contrato.

7.2 – Este contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

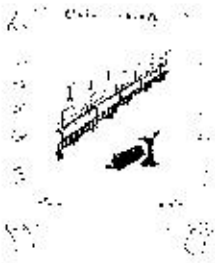
7.4 – A CONTRATANTE poderá notificar o CONTRATADO a qualquer tempo, quando o serviço não estiver sendo prestado de forma satisfatória, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e todas as despesas necessárias para a elaboração e aprovação do projeto



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

junto ao órgão responsável (taxas e cópias), que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato correrão por conta do CONTRATADO, inclusive responsabilidade por acidentes de serviço e eventuais indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo ou pelo e-mail pregao@camaracolatina.es.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Colatina, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Colatina-ES, 19 de Julho de 2017.

Jolimar Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Colatina
CONTRATANTE

Flávia Gomes Babilon Jacobsen
Jacobsen Engenharia Eireli - ME
CONTRATADA